



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)

Estado de São Paulo

## PROCESSO Nº 1/2018 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2018 CONTRATO Nº 1/2018

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET

Pelo presente instrumento de contrato, que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**, estabelecida na Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – centro - Salmourão – SP, inscrita no C.N.P.J sob o nº 01.636.891/0001-30, representada pelo Presidente da Câmara Municipal Sr. Leandro de Paula, daqui em diante designada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **T. Garcia Comunicações Eireli – ME (TELNETS)**, situada na Rua São Paulo, 634, na cidade de Bilac – SP, inscrita no C.N.P.J sob nº 23.423.154/0001-91, aqui representada pelo seu diretor, Sr. Tiago Garcia, 228.459.088-07, de ora em diante designada **CONTRATADA**, que tem como justo e contratado entre si na Dispensa de Licitação nº 01/2018, Processo nº 01/2018, conforme Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e suas atualizações, que se regerá pelas cláusulas e condições, abaixo discriminadas, que as partes reciprocamente aceitam e outorgam a saber:

#### **1. Cláusula Primeira – DO OBJETO**

1.1 O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de Comunicação Multimídia (SCM), de porta de acesso à internet banda larga, com link de 40 MB de download e 10 MB de upload, em sistema de fibra ótica, com manutenção e suporte técnico.

1.2 O equipamento para acesso à internet é contratado em regime de comodato, sendo: 1 roteador e 1 ONU.

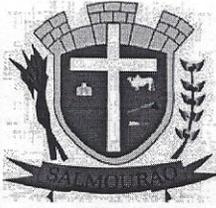
#### **2. Cláusula Segunda – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que seja conveniente aos interesses da Administração, nos termos do artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8666/93 e suas atualizações.

2.2 Em caso de prorrogação, o valor de pagamento poderá ser corrigido pela variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas ou outro que lhe vier a substituir, apurada no último ano de vigência deste contrato. Em caso de IGPM negativo não haverá diminuição da mensalidade.

#### **3. Cláusula Terceira – DO PREÇO**

3.1 Pelos serviços contratados a **CONTRATADA** receberá da **CONTRATANTE** a importância mensal de **R\$ 179,90 (cento e setenta e nove reais e noventa centavos)** e valor de instalação em parcela única de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, perfazendo um montante de **R\$ 2.308,80 (dois mil, trezentos e oito reais e oitenta centavos)**.



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)

Estado de São Paulo

3.2 Fica concedida a

**CONTRATANTE** um desconto de pontualidade no valor de **R\$ 10,00 (dez reais)** sobre o valor da mensalidade.

3.3 Os preços cotados valerão para todo o período do contrato, não se admitindo reajuste algum.

#### 4. Cláusula Quarta – FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado no dia 10 (dez) de cada mês, com a devida emissão antecipada da fatura e nota fiscal correspondente à prestação dos serviços.

4.2 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de 5 (cinco) dias a partir da sua reapresentação.

4.3 Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

#### 5. Cláusula Quinta – DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta de recursos provenientes da **CÂMARA MUNICIPAL DE SALMOURÃO**.

01 Legislativo

01.01 Poder Legislativo

3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

#### 6. Cláusula Sexta – DA PRAÇA DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado por crédito em conta-corrente ou diretamente a **CONTRATADA**.

#### 7. Cláusula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

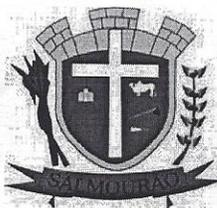
7.1 Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a realização dos serviços constantes da Cláusula Primeira deste contrato e de todos aqueles que oferecer em sua proposta, bem como:

a) Executar regularmente o objeto contratado, cumprir rigorosamente as obrigações legais e tributárias e responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, ficando excluída a **CONTRATANTE**, de quaisquer reclamações e indenizações.

b) Proceder durante todo prazo contratual, após comunicação da **CONTRATANTE**, à necessária manutenção do produto contratado;

c) Disponibilizar a **CONTRATANTE**, durante todo prazo contratual, suporte técnico por telefone, e-mail e internet.

d) Disponibilizar suporte técnico “in loco”, quando não solucionada a questão pela “via remota”, no prazo de até 12 horas, contadas da solicitação que lhe fizer a **CONTRATANTE**;



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285  
Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)  
Estado de São Paulo

e) Implantar e colocar em pleno funcionamento o objeto contratado dentro do prazo máximo de cinco (5) dias a contar da assinatura do contrato. Havendo justa motivação este prazo poderá ser prorrogado por mais cinco (5) dias.

## **8. Cláusula Oitava – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 A CONTRATANTE obriga-se a pagar pontualmente a CONTRATADA mediante a apresentação de nota fiscal.

## **9. Cláusula Nona – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1 A fiscalização do objeto contratado será exercida pela CONTRATANTE, através do Servidor designado pela Câmara Municipal, o qual poderá, junto ao Representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais se não forem sanadas serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

## **10. Cláusula Dez – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 Em caso de inexecução total ou parcial de contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar a CONTRATADA, garantida a defesa previa, as seguintes penalidades, em conformidade com o disposto nos artigos 86, 87 e 88, da Lei nº 8.666/93 e suas atualizações.

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades;
- b) Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados;
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato;
- d) Rescisão Contratual, sem que caiba qualquer indenização ou compensação ao contratado, por inexecução total ou parcial do contrato;
- e) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

## **11. Cláusula Onze – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

11.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93 e na forma prevista no artigo 79 da mesma lei.



# Câmara Municipal de Salmourão

Rua Prof. Roberto Hottinger, 70 – CEP: 17.720-000 – Tel. (18) 3557-1285

Portal: [www.salmourao.sp.leg.br](http://www.salmourao.sp.leg.br) e-mail: [camara@salmourao.sp.leg.br](mailto:camara@salmourao.sp.leg.br)

Estado de São Paulo

## 12. Cláusula Doze –

### DO FORO E OUTRAS DISPOSIÇÕES

12.1 Os casos omissos neste instrumento, bem como a execução deste contrato serão regulados conforme princípios jurídicos aplicáveis à espécie e especialmente pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

12.2 O presente contrato é dispensado de licitação nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.3 Com base no artigo 67 da Lei 8.666/93 e, no Decreto Federal nº 2.217/97 fica especialmente designado como gestor, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor Carlos Henrique Lopes Bogalhos.

12.4 As partes elegem o Foro da Comarca de Osvaldo Cruz, para dirimir quaisquer questões relativas ao presente contrato, o qual terá preferência sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, perfeitamente justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor de forma, depois de lido e devidamente conferido, de acordo com a Lei.

Salmourão, 26 de fevereiro de 2018.

**Leandro de Paula**

Presidente da Câmara Municipal

**Tiago Garcia**

T. Garcia Comunicações Eireli - ME

Testemunhas:

1ª Testemunha

2ª Testemunha